

2732/18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

PARECER 588/18

Ilmo Sr. Jair Carneiro – CHEFE DE GABINETE

Em atenção ao contido no ofício circular nº 912/2018, vimos através da presente emitir o seguinte parecer jurídico:

Trata-se de consulta acerca da legalidade da criação de subvenção á pedido da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública Municipal.

Primeiramente, necessário se faz esclarecer que uma subvenção será a divisão do dinheiro que o Estado destina aos diferentes agentes das administrações públicas e que destes logo podem partir a outras entidades públicas, privadas ou particulares e cuja missão é a de resolver algum projeto ou atividade especial dos destinos mencionados. Os destinatários de uma subvenção deverão cumprir estritamente com as condições que tenham sido combinadas oportunamente para a entrega da mesma, do contrário, uma vez que se transgrida o acordo, a administração em questão poderá anular, deixando a mesma sem efeito. Portanto, a subvenção criará uma relação entre o beneficiário e a administração em questão.

Diante de tal premissa, a legalidade no pedido de criação da subvenção se demonstra legal eis que não vedada em lei, inexistindo óbice ao pedido formulado, cabendo entretanto ressaltar que o presente parecer jurídico é no sentido de legalidade do pedido de criação da subvenção, sendo que para o efetivo repasse dos valores outras questões oportunamente deverão ser apreciadas.





2732/18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

Sarandi, 15 de maio de 2018

Fabio Massao Miyamoto Navarrete

Procurador Jurídico Municipal

